DECRETO Nº 56/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMTUR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

E considerando a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo pela Lei Municipal nº 177/03, alterado pela Lei Municipal nº 429/18, de 27 de fevereiro de 2018, órgão que tem como objetivo principal formular a Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo e interação da sociedade civil e poder público,

Considerando a necessidade de instituição do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMTUR,

Considerando a aprovação por unanimidade, na data de 04 de junho de 2020, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMTUR, por seus membros,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMTUR, aprovado por seus membros em 04 de junho de 2020, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

.

Alcinópolis-MS, 09 de junho de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO- COMTUR

CAPITULO I

DO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - COMTUR

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis, órgão criado pela Lei Municipal 177/03, alterado pela Lei nº 429/18, de 27 de fevereiro de 2018, conforme as regras a seguir estabelecidas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo será composto pelos seguintes membros:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo membro nato o representante das pastas de Turismo e Meio ambiente;

II. 01 (um) representante escolhido pelo Poder Legislativo Municipal;

III. 01 (um) representante de órgão do Poder Executivo Federal, Estadual ou Ministério Público;

IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes ou similares;

V. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VI. 01 (um) representante escolhido pelo Sindicato Rural;

VII. 01 (um) representante indicado pelas associações, cooperativas, clubes de lazer e serviços;

VIII. 01 (um) representante de consórcios intermunicipais, quando houverem, ou similares.

§ 1º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º O COMTUR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiro (a) para realizar estudos de casos específicos.

§ 3º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, indicados pelos respectivos órgãos e entidades a que pertencem serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo terá a seguinte administração:

I – Um Presidente – eleito entre os Conselheiros;

II – Um Vice Presidente – eleito entre os Conselheiros;

III – Um secretário (a) – eleito entre os Conselheiros;

IV- Um Secretário (a) Adjunto- eleito entre os Conselheiros.

§ 1º – A eleição da Diretoria será realizada sob os seguintes critérios:

I – Ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos membros do COMTUR;

II - Todos os membros titulares são candidatos natos;

III - Os eleitores são todos os Membros Titulares do COMTUR presentes à reunião.

§ 2º – O Presidente, Vice Presidente e Secretários do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples.

§ 3º – O mandato do Presidente, Vice Presidente e Secretários terá duração de (02) dois anos consecutivos, podendo, os mesmos, serem reconduzidos, através de nova eleição pelo mesmo período.

§ 4º – Os membros do Conselho terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos através de votação pelo mesmo período.

§ 5º – Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

§ 6º - O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o COMTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente a do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária,

Turismo e Meio Ambiente devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura da respectiva ata.

CAPITULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo terá reuniões ordinárias bimestrais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º – As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio.

§ 2º Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu represente de classe.

§ 3º – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

§ 4º – As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% dos Conselheiros.

§ 5º – As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal.

§ 6º – O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias, por motivo justificado.

§ 7º – O segmento que detém cadeira no Conselho que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho.

§ 8º – A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias ao Presidente do Conselho ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, para no prazo de dez (10) dias providenciar a substituição.

§ 9º – No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §§ 7º e 8º, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias.

§ 10º – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 5º. Compete aos membros do COMTUR:

I – Formular as diretrizes básicas para o estabelecimento da Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo, inclusive formular orçamento de despesas;

II - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município;

III – Manter o cadastro de informações turísticas e estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico no município;

IV – Apoiar projetos de lei que se relacionem com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

V – Apoiar a realização e participação em congresso, seminários e convenções para o implemento turístico;

VI – Implementar convênio com entidades e instituições privadas nacionais ou internacionais;

VII – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

VIII – Apoiar programas de treinamento e capacitação para o mercado turístico;

IX – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

X – Apoiar financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XI – Indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;

XII – Promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;

XIII – Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico Cultural e de tudo o mais que interesse à atividade econômica do turismo;

XIV – Incentivar o poder público municipal a editar normas e critérios para a utilização racional dos recursos ambientais;

XV – Apoiar, quando necessário, a realização e estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados;

XVI – Propor a criação de unidades de conservação e espaços territoriais especialmente protegidos, visando à manutenção de ecossistemas representativos;

XVII – Deliberar sobre medidas necessárias a defesa do meio ambiente;

XVIII – Promover o planejamento da gestão dos recursos hídricos no âmbito municipal;

XIX – Assessorar os poderes públicos municipais nas questões referentes ao levantamento, conhecimento e proteção do patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

XX – Apoiar os poderes públicos municipais, no sentido da formação de Conselhos e/ou Consórcios Intermunicipais, de modo a reforçar ações conjuntas em favor da manutenção do equilíbrio ecológico regional, especialmente nas unidades de bacias hidrográficas comuns;

XXI – Orientar o executivo municipal, quanto à identificação, licenciamento e controle das atividades potencialmente impactantes ao meio ambiente;

XXII – Colaborar em programa de combate a quaisquer agentes que ameacem o bem estar e a saúde da comunidade;

XXIII – Auxiliar os poderes públicos quanto à localização e mapeamento de áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância, o controle e o cumprimento da legislação em vigor;

XXIV – Auxiliar no controle e combate de incêndios;

XXV – Apoiar o desenvolvimento de programas de capacitação e treinamento;

XXVI – Auxiliar na elaboração da Agenda 21 municipal;

XXVII – Propor a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visando fomentar a educação ambiental para a geração atual e futura;

XXVIII – Promover a fiscalização permanente dos recursos ambientais e recomendar ao poder público municipal a aplicação de penalidades aos infratores da legislação;

XXIX – Propor medidas de incentivo aos proprietários que conservarem as características peculiares dos recursos naturais;

XXX – Propor programas e projetos de conservação ambiental;

XXXI – Auxiliar o município na elaboração da política pública de saneamento básico;

XXXII – Incentivar a pesquisa científica dos recursos ambientais e o estabelecimento de convênio com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

IX - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

X - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XI - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XIV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XV - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVIII - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XX - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXI - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 7º. Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Art. 9º. A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 10º. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo – FUMTUR.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º. Este Decreto que trata da instituição do Regimento Interno do COMTUR entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Alcinópolis – MS, 09 de junho de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal